



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

TÍTULO I ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS, DIRETRIZES

Art. 1º Estágio é uma atividade inerente à formação profissional que possibilita o aprofundamento dos fundamentos teórico-metodológicos e o desenvolvimento de habilidades técnico-operativas e condutas ético-políticas, bem como o desenvolvimento de competências para propor e executar estratégias e políticas públicas, na direção da defesa dos direitos humanos e sociais.

Art. 2º O Estágio deve articular e integrar as dimensões formativas do ensino, da pesquisa, da extensão e da relação com os espaços do trabalho profissional, configurados como campos de estágio e de formação profissional. A experiência do estágio reproduz as dimensões técnicas, éticas, políticas que envolvem a prestação de serviços, na garantia de direitos sociais e na articulação de temáticas próprias da relação da profissão com a sociedade.

Art. 3º O estágio supervisionado em Serviço Social segue as orientações da Política Nacional de Estágio, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 2010), das Diretrizes Curriculares CNE/CES- 2002, da Lei nº 11.788/2008 de Regulamentação do Estágio, das Resoluções CFESS nº 533/2008 e nº 493/2006, da Resolução CONSEPE-UFBA nº 02/2008 e da Lei nº 8662/1993 de Regulamentação da Profissão e do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 4º O Estágio Supervisionado é componente curricular **obrigatório** de natureza prática, cadastrado na modalidade E, caracterizando-se como espaço de ensino, na articulação com a dimensão técnico operativa do trabalho profissional, vinculado ao Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional, na estrutura curricular do Curso de Graduação em Serviço Social. Está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária de 495 horas, realizadas entre o 5º e o 7º períodos do fluxograma, divididas em Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III.

Art. 5º As atividades de estágio são articuladas ao desenvolvimento de pesquisas, estudos, investigações e atuação profissional, referenciadas teoricamente para o deciframento da realidade social e comprometidas com os sujeitos usuários de serviços sociais.

Art. 6º A metodologia do estágio prevê atividades em campo e acadêmicas, grupos de estudo e de discussão temática, pesquisas, oficinas temáticas e outras, a serem definidas no programa de estágio, inclusive na articulação com outros componentes curriculares do curso, especialmente aquelas de fundamentação do trabalho profissional.

Parágrafo único. A relação interdisciplinar é uma exigência para apreensão das múltiplas dimensões da realidade social, integrando temáticas diversas no trato da “questão social” e a relação com as políticas públicas, inclusive considerando a transversalidade de gênero, raça/etnia, geração, meio ambiente e diversidades.

CAPÍTULO II ÁREAS E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º O estágio em Serviço Social ocorre em espaços sócio-ocupacionais denominados **campos de estágio**, que tenham assistentes sociais em suas equipes profissionais, devidamente inscritos(as) no CRESS-5ª Região e que atendam aos critérios e exigências estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa de assistente social, em pleno gozo dos direitos profissionais, sendo denominado supervisor(a) de campo o/a assistente social da instituição campo de estágio e supervisor(a) acadêmico(a) o/a docente vinculado à disciplina de estágio supervisionado.

Art. 8º Os campos de estágio são cadastrados por meio de Convênio firmado com a UFBA, Termo de Compromisso ou Termo de Cooperação Técnica. Caberá a esses órgãos credenciados designar assistentes sociais que atuarão na supervisão em campo, permitindo a execução das atividades referenciadas nos planos de estágio e destinação de carga horária compatível com a função.

Parágrafo único. A Resolução CFESS nº 533/2008 determina o respeito à proporcionalidade de um(a) estagiário(a) para cada 10 horas de trabalho de assistente social.

Art. 9º Podem se constituir campos de estágio:

- I- Instituições governamentais;
- II- Organizações da sociedade civil (ONGs, movimentos sociais, sindicatos, associações, cooperativas, conselhos de políticas públicas e de direitos);
- III- Empresas;
- IV- Programas de extensão, em conformidade com as Resoluções profissionais e universitárias vigentes;

Art. 10 Para credenciamento do campo, a instituição deve assegurar o desenvolvimento de atividades de Serviço Social, a vinculação de assistentes sociais com carga horária destinada à supervisão direta, oferecer as condições técnicas e éticas do exercício profissional, garantir a autonomia da formação acadêmica e profissional, bem como, apontar o interesse na articulação ensino-pesquisa-aprendizado.

Parágrafo único. Para manutenção do campo de estágio, as condições referidas serão avaliadas regularmente, bem como deverão ser mantidas as exigências, o investimento na qualidade do ensino-aprendizagem, a continuidade das atividades e ampliação de vagas.

Art. 11 Os campos de estágio são organizados em diversos espaços sócio-ocupacionais, em observação às áreas de políticas sociais, do trabalho profissional e da produção de conhecimento em Serviço Social, a exemplo de:

I – Seguridade Social

- a) **Assistência Social:** rede pública e privada dos serviços socioassistenciais;
- b) **Previdência Social:** INSS;
- c) **Saúde:** Hospitais; Centros de Referência; Rede de Serviços.

II – Educação: Universidades, Escolas e Institutos.

III – Sociojurídico: Ministério Público; Tribunal de Justiça; Defensoria Pública;

IV – Política Urbana e Ambiental: órgãos públicos e privados;

V – Direitos Humanos e Movimentos Sociais;

VI - Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial: órgãos públicos;

VII - Políticas específicas: idosos, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;

VIII - Política agrária.

Parágrafo único. A lista das instituições acima é exemplificativa, podendo ser alterada conforme cenário da formação e exercício profissional.

CAPÍTULO III PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 12 O Estágio Supervisionado em Serviço Social se constrói por meio do acompanhamento, orientação e reflexão do processo de ensino/aprendizagem, buscando concretizar a unidade teoria/prática e possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades próprias do exercício profissional.

Art. 13 São os sujeitos do processo de supervisão:

- I- Docentes supervisores(as) acadêmicos(as): assistentes sociais devidamente inscritos(as) no CRESS - 5ª Região;
- II- Assistentes sociais supervisores(as) de campo: devidamente inscritos(as) no CRESS - 5ª Região;
- III- Estagiários(as) de Serviço Social:
 - a) discentes inscritos (as) nos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II e III;
 - b) discentes em Estágio Não-obrigatório.

Art. 14 Compete aos (às) **supervisores (as) acadêmicos (as):**

- I- Realizar o acompanhamento pedagógico do estágio de estudantes sob sua responsabilidade;
- II- Discutir os Planos de Estágio com os(as) alunos(as) e supervisores(as) de campo;
- III- Orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) no processo de ensino/aprendizagem, possibilitando o exercício e o aprofundamento da prática investigativa/interventiva como condição para consecução de habilidades e competências adequadas ao exercício da profissão;
- IV- Orientar para a necessária articulação entre os aspectos teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político, capacitando para o desenvolvimento de análise crítico-reflexiva e a propor ações interventivas;

- V- Realizar as atividades previstas para cada componente curricular Estágio Supervisionado, cumprindo a carga horária e o programa geral de disciplina;
- VI- Efetuar o registro das atividades de todas as fases do estágio nas cadernetas acadêmicas, conforme sua execução, inclusive, das presenças, faltas e notas dos(as) estudantes;
- VII- Avaliar, com a participação dos (as) estagiários(as) e respectivos (as) supervisores(as) de campo, o desempenho dos(as) estagiários(as) sob sua responsabilidade, conforme as normas vigentes na Universidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- VIII- Solicitar aos (às) estudantes o registro da experiência de estágio por meio de instrumentos como relatórios (parciais e finais), sínteses, diários de campo, portfólio, entre outros;
- IX- Realizar os conteúdos das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III conforme os objetivos do Projeto Pedagógico;
- X- Manter contato frequente com as instituições campos de estágio, fazer as visitas institucionais e realizar reuniões de avaliação;
- XI- Fomentar iniciativas de pesquisas e estudos nas áreas, contribuindo com as ações profissionais;
- XII- Participar de eventos e reuniões promovidas pelo Núcleo de Estágio e pelo Fórum de Supervisão;
- XIII- Manter o Núcleo de Estágio informado sobre o desenvolvimento do estágio, comunicando qualquer irregularidade ou inadequação observada em relação aos campos de estágio;
- XIV- Registrar a carga horária da supervisão de estágio, que é de 60 horas semestrais, sendo 45 horas destinadas a atividades pedagógicas, oficinas e seminários e 15 horas destinadas a planejamento, avaliação em campo e participação no Fórum de Supervisão.

Art. 15 Compete a **supervisores(as) de campo**:

- I- Inserir os(as) estagiários(as) no cotidiano das relações profissionais dos Campos de Estágio, possibilitando sua participação no processo de trabalho profissional;
- II- Realizar o acompanhamento e orientação das atividades de estagiários(as) comprometendo-se em manter a articulação com a supervisora acadêmica e participar das atividades relacionadas à supervisão do estágio, em consonância com a Resolução 533/08 do CFESS;
- III- Subsidiar os (as) estagiários (as) com informações acerca do campo de estágio (documentos, programas, projetos etc.) bem como da inserção e atribuições de assistentes sociais nesse espaço, tendo em vista o seu engajamento na dinâmica do processo interventivo do Serviço Social na respectiva instituição;
- IV- Proporcionar o contato e mediar as relações entre os (as) estagiários(as), os(as) profissionais inseridos(as) no espaço do trabalho, os(as) usuários(as) dos serviços prestados, suas famílias e a rede dos serviços sociais.
- V- Realizar supervisões sistemáticas com maior periodicidade possível para acompanhar e avaliar o desempenho e o envolvimento do (a) estagiário (a) na dinâmica do trabalho profissional;
- VI- Identificar, criar, estabelecer, fomentar e fortalecer o espaço institucional democrático e não discriminatório, que não promova assimetria de poder;

- VII- Acompanhar a frequência do (a) estagiário (a) em campo, articulando-se com a supervisora acadêmica nas eventuais dificuldades;
- VIII- Avaliar continuamente a produção dos (as) estagiários (as) nas atividades a eles (as) atribuídas e informar aos (as) supervisores (as) acadêmicos (as) os problemas e dificuldades ocorridos durante o processo;
- IX- Participar da avaliação do desempenho dos (as) estagiários (as) sob sua responsabilidade, juntamente com os (as) supervisores (as) acadêmicos (as);
- X- Manter o Núcleo de Estágio informado acerca do desenvolvimento do estágio e comunicar quaisquer dificuldades que possam vir a afetar as atividades ou que não estejam previstas no plano da respectiva disciplina;
- XI- Assinar ao final do período de estágio uma declaração do cumprimento da atividade de estágio com a respectiva carga horária do estagiário.
- XII- Participar de reuniões, treinamentos, cursos, seminários, oficinas e outras atividades relativas ao estágio, promovidas pelo Núcleo de Estágio e pelo Fórum de Supervisão;
- XIII- Eleger a cada 2 anos 2(dois) representantes de supervisoras (es) de campo para compor o Núcleo de Estágio e Fórum de Supervisão.

Parágrafo único. O exercício da supervisão conta com reconhecimento e a certificação da Universidade, ao contribuir com a formação profissional e fortalecimento dos espaços sócio-ocupacionais na defesa do projeto ético-político do Serviço Social.

Art. 16 São atribuições de **estagiários**:

- I- Fazer inscrição no componente curricular Estágio Supervisionado (I, II, III), na turma correspondente;
- II- Executar ações demandadas pelo Serviço Social, conforme o acompanhamento da supervisão de campo e acadêmica, em consonância com as orientações didático/pedagógicas da Política Nacional de Estágio em Serviço Social, no cumprimento da carga horária de campo e de sala de aula, no total de 165 horas semestrais obrigatórias, e com o programa do componente curricular em que está inscrito.
- III- Frequentar as aulas (45h) e atividades de campo (120h), cumprindo a carga horária total do semestre (165h);
- IV- Registrar a frequência e atividades do campo de estágio em formulário próprio;
- V- Participar das atividades coletivas, orientações grupais e oficinas durante o semestre;
- VI- Comparecer ao estágio em condições compatíveis e requeridas pelas circunstâncias e ambiente de atividade profissional;
- VII- Conduzir-se com responsabilidade, compromisso e probidade em todas as fases do estágio, conforme estabelecido no Código de Ética Profissional.
- VIII- Executar as atividades de cada fase do estágio, mediante observação e cumprimento de normas e procedimentos metodológicos próprios a cada nível da disciplina;
- IX- Manter o (a) supervisor(a) acadêmico(a) informado(a) do desenvolvimento do estágio e comunicar-lhe, com brevidade, qualquer ocorrência que possa afetar as atividades ou que não esteja prevista no plano;

- X- Proceder avaliação sistemática e contínua da sua inserção e participação no processo de estágio supervisionado e das atividades realizadas no âmbito institucional;
- XI- Cumprir os prazos e horários estabelecidos, inclusive os relativos à apresentação de documentos, como fichas, formulários, requerimentos, planos e relatórios;
- XII- Informar aos (às) supervisores(as) de campo qualquer necessidade de afastamento ou ausência do campo de estágio e propor alternativa de reposição da carga horária, quando necessário;

Parágrafo único. Se não for cumprido o mínimo de 75% da carga horária de campo, haverá reprovação por falta, mesmo que tenha cumprido a carga horária referente à sala de aula. Da mesma forma que, se cumprir a carga horária de campo sem o cumprimento da carga horária de sala de aula, haverá reprovação.

Art. 17 Constituem-se direitos do (a) estagiário(a):

- I- Ter acesso às normas e regulamentos relativos ao estágio supervisionado;
- II- Ser encaminhado oficialmente ao campo de estágio;
- III- Requerer, por escrito, ao Núcleo de Estágio, em casos especiais de potencial prejuízo para qualquer das partes, devidamente justificados e comprovados, mudança da instituição campo de estágio;
- IV- Recorrer ao Núcleo de Estágio contra decisões dos (as) supervisores (as) acadêmicos e de campo, mediante justificativa comprovada;
- V- Requerer, por escrito, ao Núcleo de Estágio, em casos especiais, devidamente justificados, a mudança de supervisor (a) acadêmico (a).
- VI- Receber orientação sistemática dos (as) supervisores(as) de estágio;
- VII- Ter conhecimento da disponibilidade dos campos para realização do seu estágio supervisionado;
- VIII- Participar, em igualdade de condições, de seleção para inserção em campo de estágio, desde que preencha os requisitos solicitados pelo campo;
- IX- Candidatar-se e ser eleito(a) representante dos(as) estagiários(as) na Comissão de Estágio, integrante do Núcleo de Estágio.

Art. 18 A partir do 2º período de estágio, o(a) discente poderá solicitar a mudança de campo somente em casos excepcionais, mediante exposição de motivos, requerimento e avaliação do(a) supervisor(a) acadêmico(a), podendo ser solicitada também a participação do (a) supervisor(a) de campo, cabendo a apreciação e deliberação ao Núcleo de Estágio.

Art. 19 É vedado ao (à) estudante realizar o estágio nos locais onde exerça cargos de direção e chefia ou quaisquer outras atividades profissionais, ou, ainda, em espaços institucionais que sejam de sua propriedade particular.

Art. 20 Quando a instituição remunerar a(o) estagiária(o), devem ser observados os seguintes compromissos:

- I – Primazia de realização de processo seletivo para as vagas remuneradas;
- II – Compromisso do campo de estágio em manter o(a) estagiário(a), independente do recebimento de remuneração, durante o período de estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. Em um mesmo campo de estágio poderão se inserir estagiários (as) remunerados(as) e não remunerados(as), compondo um mesmo grupo de estágio ou não, desde que sujeitos às mesmas orientações e processo de avaliação de desempenho, ainda que lhes sejam exigidas cargas horárias diferenciadas.

Art. 21 A inscrição em componente curricular equivalente à semestralidade do Curso se dará levando em consideração a formação de Turma por área de concentração do campo de estágio, como definidas no art. 11. Cada turma terá no máximo 12 discentes e 6 instituições conforme área de atuação.

Parágrafo único. As/os supervisoras/es acadêmicas/os serão alocadas/os preferencialmente de acordo com as suas temáticas de pesquisa e estudos. Alguns campos de estágio também podem se constituir campo de pesquisa e de extensão. As pesquisas devem ser registradas na instância competente dentro do IPS/UFBA.

Art. 22 O(A) supervisor(a) acadêmico(a) orienta, no processo de supervisão em sala de aula, as atividades previstas para o (a) aluno (a) em campo, em parceria com os (as) supervisores(as) de campo. Também organiza subgrupos da turma, de acordo com o nível de Estágio (I, II, III), para realização de oficinas semestrais.

Art. 23 A supervisão acadêmica consistirá de: debates, elaborações teórico-práticas, oficinas temáticas, orientação individual ou em subgrupos, supervisão em campo. Em alguns momentos e temas, as supervisoras de campo podem ser convidadas a participarem das atividades acadêmicas.

Art. 24 As oficinas semestrais serão direcionadas aos inscritos no componente curricular Estágio supervisionado I, II, III e terão os seguintes conteúdos:

I - Estágio supervisionado I - Oficina realizada no 5º período do curso. Tem como foco: reflexões sobre a inserção profissional no mercado de trabalho, contextualização do campo de estágio, a identificação da área de atuação e o reconhecimento da instituição. CH 4 horas.

II - Estágio supervisionado II - Oficina realizada no 6º período do Curso. Tem como foco: Problematização e definição do plano de atuação em campo; proposição e construção de projeto. CH 4 horas.

III - Estágio supervisionado III - Oficina realizada no 7º período do Curso. Tem como foco: execução e análise da experiência do Projeto de Intervenção e dos três estágios. Problematização. Identificação de temas monográficos. CH 4 horas.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 25 A avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e se fará em cada fase do estágio, processualmente e em suas finalizações, estabelecendo-se os procedimentos e documentos a serem construídos e apresentados. Aos estudantes serão atribuídas notas pelo desempenho e realização dos objetivos pedagógicos, de modo a integralizar os créditos acadêmicos.

§ 1º Os instrumentos de avaliação terão consonância com as diretrizes e regulamentações do Estágio Supervisionado e do Regulamento do Ensino de Graduação (REGPG) em vigência na UFBA.

§ 2º São considerados instrumentos de avaliação: relatórios de estágio; diários de campo; projeto de estágio; portfólio; realização de atividades individuais ou em subgrupos, construção de textos, resumos, resenhas, dentre outros.

§ 3º A avaliação levará em consideração: avaliação de desempenho (acadêmico e profissional); frequência e cumprimento de carga horária, a conduta ética, aspectos cognitivos e reflexivos no desempenho das atividades pedagógicas, bem como as condições de urbanidade e polidez, entendendo-se que estas últimas também devem ser primadas pelos(as) supervisores(as) acadêmicos e de campo.

Art. 26 A avaliação é instrumento inerente à natureza e características das atividades acadêmicas e institucionais, disciplinada pelas normas que regem o trabalho docente no ensino-pesquisa-extensão e os sujeitos desse processo (discentes, docentes, supervisores, instituições) terão os registros de suas atividades em consonância com os regulamentos em vigência na UFBA.

Art. 27 Os campos de estágio estarão submetidos a avaliação quanto a sua contribuição ao processo formativo e de aperfeiçoamento técnico, considerando as respostas profissionais de caráter ético-político, através do Núcleo de Estágio.

Art. 28 Na fase final do estágio, o/a estudante deverá elaborar o **Relatório Final de Estágio**, peça fundamental de análise do trabalho profissional e insumo prático às reflexões teóricas inerentes e necessárias ao seu processo formativo. Este documento será entregue para avaliação e, posteriormente, será arquivado na secretaria do Colegiado de Graduação.

§ 1º O Relatório Final de Estágio é de caráter técnico-científico, com registro da experiência vivenciada no campo de estágio e documento obrigatório para a conclusão de estágio. Para a entrega definitiva devem ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as orientações emanadas do Núcleo de Estágio.

§ 2º O(a) estagiário(a) deverá entregar ao final de cada período de estágio uma cópia ao seu supervisor acadêmico e outra cópia ao supervisor de campo os seguintes documentos: Estágio I – Caracterização Institucional; Estágio II – Projeto de Intervenção; e, Estágio III – Relatório Final de Estágio.

CAPÍTULO V DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 29 O conteúdo programático dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II e III será desenvolvido de acordo com suas ementas.

Art. 30 O conteúdo programático deverá estabelecer o planejamento das atividades, da discussão, análise e ensino de técnicas e abordagens do trabalho profissional, da

reflexão teórico-prática, da ética profissional e dos instrumentos do trabalho profissional no campo das políticas sociais e de defesa de direitos.

Art. 31 São considerados documentos do processo de seleção, orientação e avaliação dos Estágios Supervisionados em Serviço Social:

I- Para credenciamento dos Campos de Estágio:

- a) Modelo de Convênio de Cooperação Técnica UFBA/Instituições;
- b) Termo de Compromisso (documento obrigatório) entre o IPS e os Campos de Estágio, instituindo as competências de supervisores/as de campo, acadêmicas/os e estagiários/as e as obrigações das Instituições para com os Estagiários/os.

II- Para funcionamento e avaliação dos Campos de Estágio:

- a) Formulário informativo sobre as condições de funcionamento dos Campos de Estágio;
- b) Cadastro de assistentes sociais supervisores de campo;
- c) Cadastro de estagiários inscritos nos componentes Estágio Supervisionado I, II, III;
- d) Ofício de encaminhamento de estagiários aos respectivos campos de estágio, com identificação dos supervisores acadêmicos.

Parágrafo único. De acordo com as Resoluções 533/08 e 568/10 do CFESS, os cadastros de supervisores e estagiários serão encaminhados ao CRESS - 5ª Região para o exercício da fiscalização dos campos de estágio.

III- Para acompanhamento dos estagiários em campo e em sala:

- a) Ficha de Cadastro a ser entregue pelas(os) estagiárias(os) todo início de semestre;
- b) Plano de atividades do estágio;
- c) Formulário de frequência e registro das atividades mensais;
- c) Para avaliação de estagiários:
 - i) Relatório Final;
 - ii) Frequência;
 - iii) Plano de estágio;
 - iii) Caracterização institucional ou Diagnóstico Social da instituição;
 - iv) Projeto de intervenção (quando estes se constituírem também de caráter investigativo, devem respeitar as normas do trabalho profissional, as determinações do Código de Ética da profissão, bem como as exigências das instituições onde estão inseridos/as);
 - v) Diários de campo;
 - vi) Formulários de avaliação de desempenho.

IV- Para realização de atividades docentes:

- a) Registros acadêmicos em cadernetas;
- b) Listagem dos campos de estágio e contatos dos supervisores de campo;

- c) Programas das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e Estágio Não Obrigatório;
- d) Formulário de visitas institucionais.

CAPÍTULO VI ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 32 O estágio curricular não obrigatório constitui-se atividade complementar do processo de formação profissional, devendo propiciar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, mediante a inserção supervisionada do discente no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais de assistentes sociais; deve ter caráter remunerado.

Art. 33 De acordo com a Lei Federal 11.788/2008, sobre a regulamentação do estágio na formação profissional, mesmo sendo da modalidade **não obrigatório**, deve ser regulamentado dentro dos mesmos critérios de acompanhamento de assistente social e da qualidade técnica-científica exigida pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 34 É de livre opção a realização desta modalidade de estágio, mas não é de menor atenção que sua execução contemple, igualmente, a exigência da qualidade da formação acadêmica, técnica e ética, estando submetido às normas da Resolução CFESS 533/2008 e nas normas de estágio da UFBA.

Art. 35 O estágio não obrigatório será realizado entre 4º e 8º semestres do fluxograma do Curso e deve ser cadastrado no Núcleo de Estágio, quando do seu início, observando-se os procedimentos e orientações.

Art. 36 Além do acompanhamento de campo, o(a) discente deve ser acompanhado(a) por supervisor(a) acadêmico(a), numa modalidade de inscrição em disciplina, conforme artigo nº 91 do REGPG. Os estágios não obrigatórios serão realizados em locais com a presença efetiva de assistente social, devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social - 5ª região, com a função de realizar a supervisão direta.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo de Estágio, designar um(a) docente responsável pelo acompanhamento de estudantes no estágio curricular não obrigatório (até 15 estudantes, conforme legislação). Essa carga horária será regulamentada no âmbito da Coordenação Acadêmica do IPS.

Art. 37 A carga horária da atividade de estágio curricular não obrigatório poderá ser utilizada como parte da carga horária referente às atividades complementares, disciplinadas no Regulamento de Atividades Complementares, aprovadas no Projeto Pedagógico do Curso, ou aproveitada para dispensa de carga horária de optativas.

1º Deverá ser apresentada uma declaração constando a carga horária cumprida na instituição, devidamente assinada pelo(a) assistente social do campo de estágio e pelo(a) professor(a), responsáveis pela supervisão do estágio.

§ 2º Ao final do estágio, o/a discente deverá apresentar ao Núcleo de Estágio o Relatório Final.

Art. 38 As situações e casos omissos deverão ser discutidos e encaminhados no âmbito do Núcleo de Estágio e do Colegiado de Ensino de Graduação em Serviço Social da UFBA.

TÍTULO II

NÚCLEO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 39 O Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social está vinculado ao Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social, regido por este Regulamento.

Art. 40 O Núcleo de Estágio será constituído por:

I - Coordenação do Núcleo de Estágio: composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), escolhidos(as) dentre os(as) docentes do curso de Serviço Social;
II – Comissão de Estágio: composta pelos(as) 2 (dois) docentes referidos(as) no inciso I deste artigo, 1 (uma) assistente social lotada no IPS, 1 (uma) assistente social supervisor(a) de campo representante do Fórum de Supervisão, 1 (uma) representante estudantil, 1 (uma) representante técnica-administrativa do IPS.

§ 1º A designação dos(as) integrantes do Núcleo se dará da seguinte forma: 2 (duas) docentes eleitas em reunião ampliada do Colegiado de Ensino de Graduação, com carga horária de 6h semanais cada; uma representação estudantil, que deve ser eleita pelo Centro Acadêmico e destinar 4h semanais; as/os servidoras/es devem ter destinada carga horária de 10h semanais e a representante do Fórum terá carga horária acordada com a instituição de sua lotação.

§ 2º Este Núcleo deve ter um(a) representante docente com assento no Colegiado de Ensino de Graduação.

Art. 41 O Núcleo de Estágio funcionará de forma democrática e colegiada.

Art. 42 Para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Estágio é preciso assegurar a estrutura administrativa e operacional mínima necessária e imprescindível às atribuições que lhe são inerentes, a saber: sala com computador e acesso à Internet, mesa de reunião e armário.

Art. 43 São atribuições do **Núcleo de Estágio**:

- I- Acompanhar a formalização de convênios entre a UFBA e os campos de estágio, bem como do Termo de Compromisso entre campo/estagiários (as);
- II- Mapear áreas de atuação e de formação profissional, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, tendo em vista a abertura de campos de estágio;
- III- Captar as vagas de estágio necessárias para o semestre letivo;
- IV- Divulgar e organizar a oferta de vagas nos campos de estágio e acompanhar a seleção de estagiárias/os;
- V- Compor as turmas de estágio e distribuição de supervisoras, considerando as áreas de trabalho e de pesquisas.

- VI- Manter organizada e atualizada a documentação referente aos fluxos e demandas do estágio supervisionado, bem como dos registros e relatórios finais;
- VII- Organizar e viabilizar eventos: seminários, oficinas, encontros e reuniões, envolvendo supervisores(as) (acadêmica e de campo) e estagiários(as);
- VIII- Realizar o cadastro dos campos de estágio no CRESS e atualização do quadro de supervisoras, dando cumprimento à Resolução CFESS 533/2008;
- IX- Fornecer documentos e orientações quanto a declarações e atestados referentes às atividades de estágio e de acompanhamento de estudantes em campo;
- X- Manter contatos com os campos para manutenção das parcerias e convênios e acompanhar o desenvolvimento das condições e critérios de manutenção dos campos de estágio;
- XI- Encaminhar ao Colegiado de Graduação em Serviço Social os assuntos para deliberação referentes ao Estágio;
- XII- Reunir-se semanalmente para dar cumprimento às atribuições definidas neste Regulamento.
- XIII- Elaborar Relatório circunstanciado de gestão a cada 2 (dois) anos para compor o Relatório do Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Estágio convocar, com regularidade, as reuniões e a distribuição de tarefas, em conformidade com as cargas horárias e funções, bem como organizar os relatórios de atividades realizadas.

TÍTULO III DO FÓRUM DE SUPERVISÃO

Art. 44 O Fórum de supervisão é uma instância política, recomendada pela ABEPSS, que se relaciona com entidades de organização e de fiscalização profissional, como espaço de articulação e de formação continuada, que qualifica o diálogo com supervisores/as de campo, permite mais integração entre os atores envolvidos e comprometidos com o projeto de formação ético-política-profissional.

Art. 45 O funcionamento do Fórum deve ser acompanhado pelo Núcleo de estágio, na promoção de reuniões regulares, eventos, seminários, debates, oficinas e todo apoio operacional para seu funcionamento.

Art. 46 O Fórum pode propor modalidades de cursos de atualização e aperfeiçoamento, desde que registrado no Núcleo de Estágio ou até mesmo nos registros da Extensão e serem coordenados por docentes do Curso, relacionados às temáticas de interesse da formação profissional.

Art. 47 Para apoio logístico ao Fórum, poderão ser alocados bolsistas de monitoria, extensão, pesquisa, do Curso de Serviço Social ou afins, de acordo com a necessidade apresentada pelos projetos do Fórum. Serão orientados (as) por docentes ou por assistente social.

Art. 48 O Fórum reunir-se-á com regularidade semestral, ou a critério de seus representantes e participantes; as comunicações serão realizadas, sobretudo, através de plataforma virtual.

Art. 49 A participação na função de coordenação será certificada através dos órgãos da Universidade, podendo constar em pontuação para progressões funcionais. A participação, em qualquer momento, será atestada, desde que solicitado.

Aprovado em Reunião da Congregação do IPS em 25 de abril de 2022.



Ilka Dias Bichara
Diretora do IPS - UFBA